



PL 571/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 571/2025.

O Projeto de Lei nº 571/2025, de autoria do Vereador Sargento Nantes (PP), dispõe sobre a criação de campanhas de conscientização sobre o uso de bonecos *reborn* e seus impactos sociais e psicológicos. Estas campanhas terão o escopo de informar a população sobre o que são esses bonecos e seus usos comuns. Os objetivos centrais incluem esclarecer sobre os impactos psicológicos do uso, especialmente em cenários de substituição emocional, orientar sobre a utilização adequada e inadequada em espaços públicos e serviços essenciais, e, crucialmente, prevenir fraudes e uso indevido para obtenção de benefícios ou privilégios. As campanhas poderão ser veiculadas por meio de materiais educativos, palestras com especialistas em saúde mental e ações em locais como escolas e hospitais, com a possibilidade de parcerias com entidades da sociedade civil.

A justificativa aponta que, embora o uso dos bonecos *reborn* seja uma ferramenta de apoio emocional para indivíduos em luto ou com ansiedade, a crescente popularização tem levantado questões sociais e psicológicas que exigem debate público. A falta de informação adequada tem gerado desentendimentos e o uso impróprio em serviços públicos. O ponto de maior preocupação, e que motiva as campanhas, é a ocorrência de indivíduos que tentam utilizar os bonecos para simular a presença de crianças reais e, assim, obter benefícios e prioridades indevidas em serviços públicos e privados. O autor argumenta que as campanhas são essenciais para oferecer orientação clara, incentivar o uso responsável e combater a fraude.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no respectivo parecer, concluiu pela Legalidade do projeto.

A temática dos bonecos *reborn* mobilizou diversos legislativos no Brasil, surgindo de uma discussão pública que envolve o uso terapêutico ou afetivo, o uso inadequado e a questão da fraude em serviços. Na Câmara dos Deputados, tramita o PL 2320/2025, que dispõe sobre a aplicação de sanção administrativa a quem utilizar boneca do tipo bebê *reborn* ou artifício similar para obter benefícios destinados a crianças de colo; assim como o PL 2323/2025, que dispõe sobre diretrizes para o acolhimento psicossocial de pessoas que desenvolvam vínculos afetivos intensos com objetos de representação humana, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS¹. Propostas similares foram apresentadas em diversos legislativos no país, como é o caso da Assembleia Legislativa da Paraíba, onde o PL 4350/2025 visa proibir o atendimento a bonecas do tipo bebê *reborn* em unidades públicas de saúde e veda sua utilização para obtenção de direitos de preferência ou benefícios destinados a crianças e responsáveis²; ou da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, cujo PL 5357/2025 pretende instituir o Programa de Saúde Mental para pessoas que se consideram pais e mães de bebês *reborn*³.

Nesta ocasião em que a matéria é submetida à apreciação da Comissão de Administração Pública, ressalta-se a conveniência do projeto, considerando a oportunidade de promoção de informação qualificada, combate estigmas sociais, fortalecimento de políticas de acolhimento e cuidado e, por outro lado, o esclarecimento sobre os limites do uso terapêutico e o alerta para abusos. Assim, consignamos parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

¹ <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>, acessado em 02/10/2025

² [SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo \(al.pb.leg.br\)](https://sapl.al.pb.leg.br), acessado em 02/10/2025

³ [Projeto de Lei \(alerj.rj.gov.br\)](https://alerj.rj.gov.br), acessado em 02/10/2025